

# POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS



## 1. POLÍTICA

### 1.1. Introdução e Declaração de Compromisso

O objetivo da presente Política de Proteção de Crianças e Jovens é o de definir as linhas de orientação e os procedimentos da política interna de proteção das crianças e jovens que se relacionam com a estrutura orgânica da Comissão Nacional, no contexto das suas atividades.

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança define criança como alguém com idade inferior a 18 anos. Esta é a definição que a Comissão Nacional adota para efeitos da sua Política de Proteção de Crianças e Jovens.

Ao definir uma Política de Proteção de Crianças e Jovens, a Comissão Nacional assume o compromisso de promover os direitos das crianças em todas as ações e projetos que impliquem o seu envolvimento.

A Comissão Nacional compromete-se a respeitar e a garantir os direitos previstos na Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pelas Nações Unidas em 1989 e ratificada por Portugal em 12 de setembro de 1990, na Constituição da República Portuguesa e na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

A Comissão Nacional compromete-se, por conseguinte, a:

- Aplicar os direitos e princípios da Convenção sobre os Direitos da Criança a todas as crianças sem exceção e de tomar medidas positivas para promover os seus direitos;
- Ter plenamente em consideração o interesse superior da criança em todas as decisões que lhe digam respeito;
- Garantir à criança, com capacidade de discernimento, o direito de exprimir livremente a sua opinião sobre questões que lhe digam respeito, sendo devidamente tomada em consideração a sua opinião;
- Garantir à criança o direito a ser protegida contra todas as formas de violência física ou mental, dano ou sevícia, abandono ou tratamento negligente e maus tratos ou exploração, incluindo violência sexual.

A presente Política de Proteção de Crianças e Jovens estabelece os princípios e define os proce-

**A Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças, doravante designada por Comissão Nacional, é uma pessoa coletiva de direito público, com autonomia administrativa e património próprio, que funciona no âmbito do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.**

**A Comissão Nacional tem por missão contribuir para a planificação da intervenção do Estado e para a coordenação, acompanhamento e avaliação da ação dos organismos públicos e da comunidade na promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens.**

dimentos que todas as pessoas que integram a Comissão Nacional, entidades parceiras, estagiários/as e voluntários/as estão obrigados/as a implementar.

## 1.2. Princípios norteadores da Política de Proteção de Crianças e Jovens

A Comissão Nacional guia a sua ação à luz de princípios orientadores de intervenção presentes no artigo 4.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147/99 de 1 de setembro, com as sucessivas alterações) e dos quais se elencam:

- a)** Interesse superior da criança e do jovem – a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do jovem;
- b)** Privacidade – a promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;
- c)** Intervenção precoce – a intervenção deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida;
- d)** Intervenção mínima – a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do jovem em perigo;
- e)** Proporcionalidade e atualidade – a intervenção deve ser a necessária e a adequada à situação de perigo em que a criança ou o jovem se encontram no momento em que a decisão é tomada e só pode interferir na sua vida e na da sua família na medida do que for estritamente necessário a essa finalidade;
- f)** Responsabilidade parental – a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o jovem;
- g)** Obrigatoriedade da informação – a criança e o jovem, os pais, o representante legal ou a pessoa que tenha a sua guarda de facto têm direito a ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa; e
- h)** Audição obrigatória e participação – a criança e o jovem, em separado ou na companhia dos pais ou de pessoa por si escolhida, bem como os

pais, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de facto, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção.

## 1.3. Objetivos da Política de Proteção de Crianças e Jovens

A Política de Proteção de Crianças e Jovens da Comissão Nacional tem os seguintes objetivos:

- a)** Assegurar que os/as trabalhadores/as, estagiários/as e voluntários/as têm uma informação clara sobre a Política de Proteção de Crianças e Jovens da Comissão Nacional;
- b)** Assegurar que os/as trabalhadores/as, estagiários/as e voluntários/as adotam procedimentos e metodologias de trabalho alinhadas com a missão, valores e princípios da Comissão Nacional;
- c)** Assegurar que os/as trabalhadores/as, estagiários/as e voluntários/as a exercer funções na Comissão Nacional adotam procedimentos e metodologias de trabalho que promovem o empoderamento de crianças e jovens;
- d)** Assegurar que a atuação da Comissão Nacional respeita os direitos e princípios estabelecidos pela Convenção sobre os Direitos da Criança e as recomendações, instrumentos e orientações, nacionais e internacionais, produzidos neste âmbito;
- e)** Assegurar que a Comissão Nacional cumpre as medidas de proteção estabelecidas no artigo 5.º da Convenção do Conselho da Europa contra a exploração Sexual e o Abuso Sexual de Crianças, nos termos da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;
- f)** Assegurar que os/as trabalhadores/as, estagiários/as e voluntários/as a exercer funções na Comissão Nacional têm oportunidades adequadas de formação e desenvolvimento de competências no domínio dos direitos humanos da criança.

## 2. PESSOAS E RESPONSABILIDADE

**2.1.** A Comissão Nacional na pessoa dos elementos do Conselho Nacional, presidência e coordenadores/as, é responsável por:

- a) Respeitar e promover os direitos das crianças e jovens, de acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança;
  - b) Implementar a Política de Proteção de Crianças e Jovens;
  - c) Divulgar a todas as entidades parceiras da Comissão Nacional com crianças e jovens a Política de Proteção de Crianças e Jovens;
  - d) Garantir que todas as pessoas que trabalham na Comissão Nacional (profissionais, estagiários/as e voluntárias) conhecem a Política de Proteção de Crianças e Jovens;
  - e) Dispor de informação atualizada sobre proteção de dados, confidencialidade, partilha de informação e outras questões de natureza legal que possam ter impactos na proteção das crianças;
  - f) Dispor de informação especificamente dirigida às crianças e jovens sobre os seus direitos;
  - g) Recrutar, formar, apoiar e supervisionar as/os suas/seus trabalhadoras/es, estagiários/as e voluntários/as de acordo com os princípios de proteção das crianças e jovens e a promoção dos seus direitos;
  - h) Requerer aos/às seus/suas trabalhadores/as e voluntários/as que adotem a Política de Proteção de Crianças e Jovens da Comissão Nacional e atuem de acordo com esta;
  - i) Garantir procedimentos de apresentação de denúncia/queixa acessíveis a crianças e jovens;
  - j) Designar a pessoa responsável pelo acompanhamento da implementação da Política de Proteção de Crianças e Jovens da Comissão Nacional, a quem são cometidas as seguintes responsabilidades:
    - Receber as queixas/denúncias de profissionais e de pessoas beneficiárias que revelem preocupações no domínio da proteção de crianças e jovens e recolher quaisquer dados/informações relevantes;
    - Manter um registo atualizado dessas queixas/denúncias;
    - Reportar imediatamente tais queixas/denúncias à Presidência;
    - Recolher e avaliar informação relevante sobre a implementação global da Política de Proteção de Crianças e Jovens, fazendo comentários e formulando sugestões à Presidência;
  - Coordenar as atividades e procedimentos para a efetiva implementação, monitorização e revisão da Política de Proteção de Crianças e Jovens;
  - Caso seja expressa alguma preocupação ou feita alguma denúncia relativa à pessoa responsável pela Política de Proteção de Crianças e Jovens, apresentar a queixa/denúncia diretamente à Presidência; e
  - Manter um relacionamento adequado com entidades nacionais e locais competentes no domínio da proteção dos direitos das crianças e jovens.
- 2.2.** As/os trabalhadoras/es, estagiárias/os e voluntárias/os da Comissão Nacional são responsáveis por adotar os procedimentos adequados para proteger e promover os direitos das crianças e jovens, em conformidade com a Convenção sobre os Direitos da Criança, e no cumprimento integral dos princípios orientadores da Política de Proteção de Crianças e Jovens da Comissão Nacional.

### **3. PROCEDIMENTOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS**

#### **3.1. Política segura de recrutamento**

Cumprir à Comissão Nacional, nos termos da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, proceder à aferição da idoneidade do/a candidato/a para o exercício das funções.

#### **3.2. Política de contratação e de subcontratação de serviços**

As parcerias com indivíduos ou outras instituições ou entidades (contratadas ou subcontratadas) não podem contrariar o âmbito e os princípios da Política de Proteção de Crianças e Jovens da Comissão Nacional.

#### **3.3. Política de comunicação interna, formação e apoio a profissionais, estagiários/as e pessoas voluntárias**

Com vista a uma adequada implementação da Política de Proteção de Crianças e Jovens a Comissão Nacional promove à sua divulgação pelos canais de comunicação interna.

## 4. CÓDIGO DE CONDUTA DA COMISSÃO NACIONAL

Os/as profissionais, estagiários/as e pessoas voluntárias que trabalham na Comissão Nacional, bem como os membros do Conselho Nacional, estão sujeitos/as a um código de conduta que promove o respeito pelos direitos das crianças e jovens e que garante a implementação prática dos princípios orientadores definidos na Política de Proteção de Crianças e Jovens da Comissão Nacional.

São, assim, deveres dos/as profissionais, estagiários/as e pessoas voluntárias que trabalham na Comissão Nacional:

- a)** Garantir os direitos previstos na Convenção sobre os Direitos da Criança a todas as crianças, sem discriminação alguma, independentemente de qualquer consideração de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra da criança, de seus pais ou representantes legais, ou da sua origem nacional, étnica ou social, fortuna, incapacidade, nascimento ou de qualquer outra situação;
- b)** Comunicar quaisquer preocupações, suspeitas ou situações de violação dos direitos e princípios consagrados na Convenção sobre os Direitos da Criança;
- c)** Não divulgar dados pessoais de crianças ou

jovens, sendo obrigatória a assinatura de um termo de consentimento e confidencialidade quando houver necessidade de recolher dados pessoais de crianças e jovens;

- d)** Não colaborar com instituições e entidades que atuem contra o interesse superior da criança;
- e)** Não usar linguagem ou ter comportamentos desadequados, desrespeitosos ou lesivos dos direitos das crianças e jovens;
- f)** Não usar informação ou imagens de crianças sem o consentimento escrito de seus pais ou mães, representantes legais ou tutores (no caso de crianças e jovens com menos de 18 anos), sempre no respeito pela opinião das crianças. O consentimento formal da criança também deverá ser prestado pela própria, caso tenha, pelo menos, 12 anos de idade.

## 5. REVISÃO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS

A Comissão Nacional, em colaboração com a pessoa responsável pela Política de Proteção de Crianças e Jovens, procede à revisão da Política de Proteção de Crianças e Jovens sempre que tenham lugar alterações relevantes na legislação nacional ou sempre que a monitorização da sua aplicação o recomendem.



### Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPDJ)

Praça de Londres, n.º 2 – 2.º, 1049-056 Lisboa

Tel. (+351) 300 509 717 | 300 509 738

E-mail: [cnpdpdj.presidencia@cnpdpdj.pt](mailto:cnpdpdj.presidencia@cnpdpdj.pt)

### Linha Crianças em Perigo

961 231 111 (disponível nos dias úteis, das 8h00 às 20h00)

[www.cnpdpdj.gov.pt](http://www.cnpdpdj.gov.pt)

[www.facebook.com/CNPDPDJ](https://www.facebook.com/CNPDPDJ)

[www.instagram.com/cnpdpdj](https://www.instagram.com/cnpdpdj)